

LEI ORDINÁRIA Nº 383

de 28 de dezembro de 1976

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.*

Art. 1º..

Fica aprovado o Orçamento do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1977, descriminando nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 5.323.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e trez mil cruzeiros), e limitada despesa em igual valor.

Art. 2º.. *A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma de Legislação em vigor e das especificações do anexo I e Sub-Anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>1 – RECEITAS CORRENTES</i>	
<i>1.1 – Receita Tributária</i>	<i>535.000,00</i>
<i>1.2 – Receita Patrimonial</i>	<i>45.000,00</i>
<i>1.3 – Transferência Correntes</i>	<i>1.594.250,00</i>
<i>1.4 – Receitas Diversos</i>	<i>300.000,00</i>
<i>Total das Receitas Correntes</i>	<i>2.474.250,00</i>

<i>2 – RECEITAS DE CAPITAL</i>	
<i>2.1 – Operação de Crédito</i>	<i>1.000.000,00</i>
<i>2.2 – Alienação de Bens móveis e Imóveis</i>	<i>50.000,00</i>
<i>2.3 – Transferência de Capital</i>	<i>1.798.750,00</i>
<i>Total das Receitas de Capital</i>	<i>2.848.750,00</i>
<i>Total de Receita Orçamentária</i>	<i>5.323.000,00</i>

Art. 3º.. A Despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme seguintes desdobramentos sintéticos.

1 – DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	185.000
Administração e Planej. Global	1.055.000
Habitação e Urbanismo	1.793.000
Transporte	1.365.000
Educação e Cultura	745.000
Saúde e Saneamento	180.000
	5.323.000

2 – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Câmara Municipal	185.000
Gabinete do Prefeito	305.000
Secretaria de Administração	377.000
Setor de Fazenda	373.000
Secr. de Viação e Obras Públicas	1.385.000
Deptº Munic. de Estradas de Rodagem	1.365.000
Deptº de Serviços Urbanos	408.000
Educação e Cultura	745.000
Setor de Saúde	180.000
Total	5.323.000

Art. 4º..

De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, fica o executivo autorizado a:

I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II. Abrir Crédito suplementares, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para atender o reforço de dotações insuficientes;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros).

Art. 5º.. A execução de despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contentação de despesa.

Art. 6º.. O Executivo com bases nos limites de despesas fixados por cada Unidade Orçamentária, e no comportamento da receita, elaborará, uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgão da Administração Municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 50 da Lei 4.320 de 17.03.74 e § 2º do artigo 84 da Lei 3.154 de 06.01.72.

Art. 7º.. O prefeito Municipal mediante decreto, até 31 de dezembro do ano em curso estabelecerá normas para execução, acompanhamento e Controle do Orçamento para o Exercício de 1977.

Art. 8º.. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1977 revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, JARDIM 28 DE DEZEMBRO DE
1976.

DR. JAIRO BARBOSACH. DO GABINETE
SR. HIDEO OSEKOCH. SERV. FAZ. CONT.
ERALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL
SR. VITAL FERREIRA DE SOUZA SEC. V.O.P

Lei Ordinária Nº 383/1976 - 28 de dezembro de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em